

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

Colatina /ES, 28 de março de 2023.

MENSAGEM N° 28/2023 – Referente ao Processo Administrativo n° 000101/2023.

Assunto: Projeto de lei que Altera o §1° do art. 22-A da Lei Complementar n° 12, de 16 de dezembro de 1994.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Após a publicação da Lei 7.034/2022, verificou-se um pequeno erro na redação do §1° do art. 22-A, inserido na Lei Complementar 12/1994, fazendo-se assim necessário o encaminhamento do presente projeto para correção.

Onde constou “a partir do primeiro fato gerador seguinte à ocorrência da aprovação”, deveria constar, “a partir do primeiro fato gerador seguinte ao protocolo do processo de aprovação do projeto”.

Nesse sentido, o projeto tem como único objetivo a correção do citado dispositivo.

Quanto à espécie legislativa adotada (lei ordinária), destacamos que, embora o projeto altere uma lei complementar, a lei alterada é apenas formalmente complementar. Isso se deve ao fato de que a Lei Complementar exigida pelo art. 146 da CF/88 refere-se à Lei Complementar Nacional, pois, conforme art. 24, §1°, da CF, a competência para estabelecer as normas gerais em matéria de tributação pertence à União. A propósito, a doutrina especializada é unânime no sentido de que a instituição de tributos municipais pode ser feita por meio de lei ordinária.

Feitas essas explanações, espero que atentos à importância da matéria, possamos contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os Vereadores os protestos de elevado apreço.

Saudações Cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

**Exm.º Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.**



PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Altera o §1º do art. 22-A da Lei Complementar
nº 12, de 16 de dezembro de 1994 _____.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º O §1º do art. 22-A da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os 2 (dois) exercícios de redução contam-se a partir do primeiro fato gerador seguinte ao protocolo do processo de aprovação do projeto, encerrando-se com o término do prazo ou com o registro do projeto de loteamento no cartório de registro de imóveis, o que ocorrer primeiro;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003900300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 31/03/2023 10:45

Checksum: 038847131F04CD8B31A71CBF8299C726FD1D4C2379B143B3151FBA08A6C73CE3



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.